APROVADO.
Sala das Sessões, 18 de março de 1.965.
Presidente da Câmara.

LEI Nº 455

Modifica taxa de urbanismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-A taxa de urbanismo, a que se refere o artigo 2º, da Lei nº. 442, de 19 de novembro de 1.964, passará a ser cobrada com a seguinte modificação:

a)-Nos logradouros públicos em que existam meios-fios, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

-Muro, por metro linear de frente, por ano.....Cr$ 120
-Tapumes rústicos (cêrca de arame, bambus, madeira etc.)Cr$ 250
-Muros em ruinas, por metro linear de frente, por ano. Cr$ 200
-Terrenos abertos(sem rapumes) por metro linear de frente, por ano..... Cr$ 250

b)-Nos lagradouros públicos beneficiados com o serviço de pavimentação, as taxas serão cobradas da seguinte forma:

-Muro, por metro linear de frente, por ano..... Cr$ 500
-Muro em ruinas, por metro linear de frente, por ano.... Cr$1.000
-Tapumes rústicos (cêrca de arame, bambus, madeira,etc) por metro linear de frente, por ano..... Cr$2.000
-Lotes vagos, abertos (sem tapume)..... Cr$2.000

Art. 2º-Os proprietários de prédios e terrenos localizados no perímetro urbano beneficiado com o serviço de pavimentação (asfáltica ou calçamento) ficam obrigados a construir o respectivo passeio, de acôrdo com o modêlo aprovado pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo máximo e improrrogável de 60 dias a contar do aviso expedido pela Municipalidade.

Parágrafo único- Findo êste prazo sem que tenha sido construido o passeio, o proprietário responsável fica sujeito à multa de Cr$100 (Cem cruzeiros) por mês, por metro linear de frente da respectiva propriedade não benefiada com a construção de referido passeio.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 20 de março de 1.965.

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

Secretário.

VISTO:
Em 3/3/965.

Prefeito Municipal.

Registrada à fls. 115 v. e 116 do Livro próprio nº 3